



**CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO TV CÂMARA TAUBATÉ**  
**RESOLUÇÃO Nº 2/2019**

Estabelece diretrizes da grade de programação da TV Câmara Taubaté.

O CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA TAUBATÉ, no exercício de suas atribuições dispostas na Resolução 138/2009 de Câmara Municipal de Taubaté, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes da grade de programação da TV Câmara Taubaté.

Art. 2º A grade de programação da TV Câmara Taubaté será composta por transmissões das atividades parlamentares regimentais, programas produzidos pela emissora e interprogramas.

§ 1º As transmissões das atividades parlamentares regimentais compreendem as transmissões das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Audiência Públicas, Solenidades, Sessões Solenes e Reuniões Públicas das Comissões Permanentes e Temporárias e terão prioridade na grade de programação da TV Câmara Taubaté.

§ 2º Os programas produzidos pela emissora compreendem as matérias jornalísticas, entrevistas, debates, programas culturais e educacionais, serão produzidos unicamente por servidores da TV Câmara Taubaté, terão resoluções próprias que os regulamentem e deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - imparcialidade, isonomia e respeito às opiniões diversas;
- II - independência editorial e preservação do interesse público;
- III - transparência, legalidade e respeito ao cidadão;
- IV - prezar pela linguagem informativa, sem expressar opiniões ou interpretações que possam ser identificadas como editorial;
- V - promoção da cidadania;
- VI - não propagar a promoção pessoal ou ideias político-partidárias;
- VII - não propagar atos violentos ou conteúdo vexatório;
- VIII - incentivar a preservação histórico-cultural do município;
- IX - apresentar nos créditos finais o número da Resolução que autoriza a exibição.

§ 3º Os interprogramas compreendem os vídeos institucionais do poder legislativo, as campanhas educacionais ou de valorização histórica e cultural, campanhas de promoção do bem estar e saúde, campanhas sobre consciência cidadã e direito.

Art. 3º Fica proibido veicular ou divulgar na grade de programação conteúdo que contenha venda de produtos ou serviços, mesmo que com fins filantrópicos.

Art. 4º O horário de exibição da grade de programação da TV Câmara será regulamentado por resolução própria.



*Câmara Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO TV CÂMARA TAUBATÉ**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2019**

Art. 5º Fica proibida qualquer alteração na grade de programação da TV Câmara Taubaté sem aprovação deste Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 1º de abril de 2019.

**Vereador Douglas Carbonne**  
Presidente

**Júlio Rocha**  
Secretário Executivo